

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Número 02/2024

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense – **AMPLANORTE**, inscrita no CNPJ 83.244.954/0001-77, situada na Rua Prof.^a Maria do Espírito Santo, nº 400 –CEP: 89.300-174, Mafra/SC, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **LADEMIR FERNANDO ARCARI**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, enquanto que de outro lado **INSTITUTO GIOMBELLI DE EDUCAÇÃO E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** inscrita no CNPJ 07.820.557/0001-18, situada na Rua Dias Velho s/n, Ipumirim/SC, CEP 83.790-000 doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e contratam entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de assessoria em contabilidade pública destinada aos CODEPLAN e CIS-AMURC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Prestação de serviços de assessoria em **Contabilidade Pública**:

- a) Contabilidade**
- b) Recursos Humanos**
- c) Patrimonio**
- d) Transparência**
- e) E-sfinge (TCE/SC)**
- f) Relatórios de gestão ao TCE/SC**

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestação de serviços de apoio operacional no que se refere a todos os procedimentos e serviços contábeis;

- Prestação de serviços de apoio operacional na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, bem como toda alteração que houver durante a execução;
- Prestação de serviços de apoio operacional no departamento contábil quanto a compreensão dos relatórios da Lei 4.320/64 e demais relatórios que envolva a movimentação da execução orçamentária e financeira;
- Prestação de serviços de apoio operacional na prestação de contas aos municípios consorciados de forma trimestral, através de demonstrativo individualizado que demonstre os valores de rateio de cada município;
- Prestação de serviços de apoio técnico operacional para efetuar prestações de contas de recursos ou convênios de origem municipal, estadual e federal;
- Prestação de serviços de apoio técnico para esclarecimento aos municípios consorciados quanto as dúvidas que envolva a execução orçamentária e financeira dos valores repassados;
- Prestação de serviços de apoio técnico operacional administrativo para auxiliar na criação de resoluções de alterações orçamentárias;
- Prestação de serviço de apoio técnico operacional na geração dos informes ao Tribunal de Contas do Estado via sistema e-Sfinge, envolvendo a movimentação de Atos de Pessoal, Contabilidade, Licitações e Contratos;
- Prestação de serviço de apoio técnico operacional na geração dos informes ao Tribunal de Contas do Estado via sistema e-Sfinge;
- Auxílio na elaboração da IN-20 TCE/SC.
- Prestação de serviço de apoio técnico ao Controle Interno no que tange ao envio das prestações de contas ao Tribunal de Contas de Santa Catarina e apoio operacional ao controle interno pertinente a sua área de atuação.
- Prestação de serviços de apoio técnico operacional para orientar e treinar o Departamento de Contabilidade nas rotinas contábeis;
- Prestação de serviços de apoio técnico operacional nas rotinas de depreciação dos bens patrimoniais;
- Prestação de serviços de apoio técnico operacional nas rotinas de lançamentos que envolvam a movimentação do almoxarifado;
- Prestação de contas de apoio técnico operacional no encerramento mensal da movimentação orçamentária e financeira dentre esses, o fechamento mensal da contabilidade, conciliações bancárias;

- Prestação de serviços de apoio técnico operacional na abertura do exercício assim que o orçamento for aprovado;
- Prestação de serviços de apoio técnico operacional nas rotinas de encerramento do balanço anual e a conferência dos grupos de contas após o encerramento do balanço;
- Prestação de serviços de apoio técnico operacional na geração da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;
- Prestação de serviços de apoio técnico operacional na geração da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- Prestação de serviços de apoio técnico operacional na geração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;
- Orientação em relação às normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos;
- Prestação de serviços de apoio técnico operacional para a apresentação do orçamento anual aos representantes municipais e ao conselho fiscal;
- Prestação de serviços de apoio técnico operacional para a apresentação da prestação de contas anual e trimestral aos representantes municipais e ao conselho fiscal;
- Prestação de serviços de apoio técnico operacional nas rotinas de retenções, conferências e geração de guias de impostos a serem recolhidas à Prefeitura do município sede do consórcio, Receita Federal, INSS e Caixa Econômica Federal e outras não citadas ou que vierem a existir;
- Prestação de serviços de apoio técnico operacional nas rotinas de alterações de representantes legais junto à Receita Federal do Brasil, gerando os documentos e obrigações acessórias;
- Estando o contador da instituição incapacitado de operacionalizar as atribuições de seu cargo, ficará o prestador de serviços responsável pela execução durante a vigência contratual.

4.1. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços ora contratados, obedecendo a melhor técnica aplicável, sob sua integral responsabilidade, a contento e cumprindo rigorosamente os prazos;
- b) apresentar mensalmente relatório de trabalho referente aos serviços prestados;
- c) Revisar ou corrigir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, todas as falhas, deficiências e imperfeições verificadas na execução do presente Contrato, bem como prestar à **CONTRATANTE** todos e quaisquer esclarecimentos e informações que a **CONTRATANTE** julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados;
- d) Seguir todos os princípios legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades;
- e) Cumprir todas as obrigações perante seus empregados e subcontratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade, ônus ou encargo, indenizando-a pelos danos a que eventualmente se sujeite pela ação destes;
- f) Responder, integral e exclusivamente, pelos serviços prestados, assim como pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato;
- g) Guardar confidencialidade acerca de suas atividades na execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto a produtos e serviços resultantes, exceto se houver autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- h) Substituir, a pedido escrito da **CONTRATANTE**, todo e qualquer empregado ou preposto seu que comprovadamente tenha demonstrado incapacidade técnica;
- i) Ter e apresentar quando solicitado pela **CONTRATANTE** todas as licenças, certidões e outros documentos atinentes aos serviços e a condição da **CONTRATADA**;
- j) Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a seus Municípios associados deverão ser utilizados, pela **CONTRATADA**, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE**, em contrapartida aos serviços contratados, pagará a **CONTRATADA** o valor da hora técnica utilizada, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para serviços de contabilidade para o CODEPLAN e para o CIS-AMURC

5.2. O valor total global mensal que poderá ser contratado sob demanda e execução, será de no máximo 30 horas mensais, (20 horas Codeplan e 10 horas CIS Amurc) totalizando 3.900,00 (três mil e novecentos reais mensais, caso ultrapasse as horas previstas, será mediante aditivo ao contrato, comprovando a necessidade.

5.3. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal emitida, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de vencimento, acompanhado do relatório de atividades mensais, citando-se os dados da conta bancária para depósito ou juntamente com o boleto bancário;

5.4. Os tributos incidentes sobre o valor da nota fiscal de serviço, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme legislação respectiva;

5.5. Todos os tributos, seguros, e quaisquer outros incidentes e despesas que venham incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** reter a contribuição previdenciária.

5.6. Despesas operacionais dos profissionais envolvidos na prestação de serviço, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** serão arcadas em sua integridade pela **CONTRATADA**.

5.7 – Ressarcimentos:

- a) Os gastos com combustível ,passagens rodoviárias, estadia e alimentação serão subsidiados pela AMPLANORTE mediante apresentação de comprovante (cupom fiscal, nota fiscal) a AMPLANORTE no qual será recebido pelo município solicitante.
- b) Limite de custo de alimentação por dia: R\$ 70,00
- c) Limite de custo de estadia/hospedagem por dia: R\$ 160,00
- d) Limite de custo de combustível por dia: R\$ 100,00
- e) O valor total de despesas não pode ultrapassar de R\$ 500,00 (quinhentos reais mensais) em caso de eventos presenciais.

5.8 – Local da Prestação dos Serviços:

Poderá ser feito localmente, na sede de cada consórcio, ou remotamente, através das plataformas ZOOM, MEET, Whats App, E-mail.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E FUNDIÁRIAS

6.1. Cada parte arcará com suas respectivas obrigações fiscais, previdenciárias e fundiárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO

7.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento, sem que caiba qualquer indenização de parte a parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

10.1. A **CONTRATANTE** declara expresso **CONSENTIMENTO** que a **CONTRATADA** irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD;

10.2. Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Reconhecem as partes que este contrato de prestação de serviços se submete às regras do Direito Civil, inexistindo entre elas relação de vínculo empregatício, de modo que cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT;

11.2. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado;

11.3. Declaram as partes conhecer que a **CONTRATANTE** é, na forma de seu Estatuto Social e segundo o inciso I do art. 44 do Código Civil, uma associação constituída como pessoa jurídica de direito privado, que os contratos por ela celebrados regem-se pelas regras do regime jurídico de Direito Privado e que a obrigação de prestar contas ao Tribunal de Contas de Santa Catarina (IN TC-0020/2015, art. 9º, IV c/c Anexo IV) não desnatura o regime jurídico privado a ela imposto e nem lhe obriga a realizar prévio procedimento licitatório quando da realização de seus contratos;

11.4. A presente contratação é de meios, o que obriga a **CONTRATADA** a envidar todos os esforços ao seu alcance para o atendimento do interesse da **CONTRATANTE**, sem obrigação, no entanto, de garantir o resultado eventualmente esperado por esta última, especialmente em lides judiciais, administrativas, cujo deslinde depende da decisão de agentes públicos;

11.5. Caso seja mantida a presença da **CONTRATANTE** em eventuais reclamações trabalhistas, ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as

matérias reguladas neste instrumento particular, a **CONTRATADA** obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação nesse sentido;

11.6. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra;

11.7. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento;

11.8. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência é de 03 meses, iniciando em 01.02.2024 e findando em 30.04.2024, podendo ser aditivado pelo mesmo período em comum acordo entre partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elegem o foro da Comarca de Mafra/SC.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, digitado e depois impresso, em duas vias, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo subscritas, a tudo presentes.

Mafra – SC, 01 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
LADEMIR FERNANDO ARCARI

CONTRATADA
MARCELO GIOMBELLI